

**OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O DESENVOLVIMENTO DA
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A NECESSÁRIA INCLUSÃO DE GRUPOS
SOCIAIS DESFAVORECIDOS OU MARGINALIZADOS**

**THE CHALLENGES OF PARTICIPATIVE DEMOCRACY: THE DEVELOPMENT OF
THE INFORMATION SOCIETY AND THE NECESSARY INCLUSION OF
DISAPPOINTED OR MARGINALIZED SOCIAL GROUPS**

Luiz Felipe Nunes¹

RESUMO: O trabalho tem por tema a democracia participativa e seus desafios frente à sociedade da informação. Assim, nosso objetivo é analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelo advento das novas tecnologias de comunicação e informação, utilizando-se do método dedutivo e consulta bibliográfica. Nesse intento, discute-se a potencialidade de inclusão das novas tecnologias, bem como seu paradoxo, o da exclusão. Conclui-se o trabalho apontando para a potencialidade emancipadora das novas tecnologias, empoderamento e oportunidade de participação nos rumos sociais, cabendo ao Poder Público a criação de políticas públicas voltadas à inclusão dos excluídos digitalmente, pois essa inclusão – digital – também é condição da própria democracia.

ABSTRACT: The theme of the work is participatory democracy and its challenges in face of the information society. Thus, our objective is to analyze the improvement of participatory democracy from the contributions brought by the advent of new communication and information technologies, using the deductive method and bibliographic consultation. In this attempt, the potential for inclusion of new technologies is discussed, as well as its paradox, that is the exclusion. The work concludes by pointing to the emancipatory potential of new technologies, empowerment and the opportunity to participate in social directions, leaving the Public Power to create public policies aimed at the inclusion of the digitally excluded, as this inclusion - digital - is also a condition of its own democracy.

Palavras-Chave: Internet; Democracia participativa; Inclusão digital; Políticas públicas;

Key words: Internet; Participatory democracy; Digital inclusion; Public policy;

¹ Doutor em Direito pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu em Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com bolsa CAPES/Prosc. Mestre em Direitos sociais e políticas públicas, com ênfase em Constitucionalismo Contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com bolsa CAPES/Prosup. Especialista em Direito Civil pela Faculdade Meridional (IMED). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0075687676744946>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7036-6249>. Advogado Licenciado. E-mail: luizfelipenunes@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por tema a democracia participativa e seus desafios frente à sociedade da informação. É principalmente nas últimas décadas que vivenciamos um aumento exponencial nas oportunidades de participação direta nos rumos da sociedade através da democracia participativa. Na busca de efetivar a nova ordem assumida pelo Estado Democrático de Direito, o Estado se reorganiza e reestrutura-se, abraçando o princípio democrático e a efetivação dos direitos, buscando cada vez mais a participação da população na vida do ente público. Quebra-se aquela velha cultura do Estado como garantidor de direitos e do cidadão como tão somente destinatário das políticas públicas. Com o advento do Estado Democrático de Direito, o cidadão torna-se partícipe dos rumos da sociedade, busca-se uma maior inserção, participação, do cidadão, bem como uma maior ciência de seus direitos e de suas obrigações. Dia a dia busca-se uma maior inclusão dos excluídos na sociedade, sendo necessária, ainda, diversas mudanças.

Com o advento das novas tecnologias da informação e da comunicação emergem inúmeros benefícios à sociedade bem como um novo modelo relacional entre sociedade e Administração Pública. Assim, vislumbra-se nas novas tecnologias da informação e da comunicação, estas, aliadas à educação, a base material para modificar e dar o impulso necessário para propiciar uma maior inclusão social bem como facilitar o acesso à democracia participativa, em razão de sua característica mais marcante, a penetrabilidade da informação na sociedade contemporânea. Assim, nosso objetivo é analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelo advento das novas tecnologias de comunicação e informação, utilizando-se do método dedutivo e consulta bibliográfica, sendo que para isso, discute-se a potencialidade de inclusão, bem como de exclusão, no uso dessas novas tecnologias.

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A NECESSÁRIA CIDADANIA ATIVA/PARTICIPATIVA

Tendo como conteúdo a transformação e superação da realidade, o Estado Democrático de Direito não se restringe a uma adaptação melhorada das condições

sociais existentes quando da formulação do Estado Liberal de Direito e do Estado Social de Direito.² No entanto, foi no decorrer desses modelos que inúmeros fatos ocorreram, sendo que os mesmos foram necessários para chegar-se a atual ideia de Estado Democrático de Direito. Para o surgimento do novo modelo Estatal foi necessário o surgimento de novos conteúdos e modificações no próprio conteúdo do direito já existente, para chegarmos ao Estado temos hoje, isso porque, o conteúdo para transformar a realidade – inerente ao Estado Democrático de Direito - só foi possível quando da afirmação do princípio democrático, que deve prevalecer sob toda e qualquer construção jurídica legal.³

No Brasil, foi com o advento da Constituição Federal de 1988, que o país, além de adotar a expressão “Estado Democrático de Direito”, buscou adequar a realidade brasileira a essa nova ordem democrática. Assim, buscando a efetivação da ordem democrática, o Estado passa a assumir um compromisso de concretização de direitos, porém muito mais além daquele assumido durante as concepções liberal e social, pois desta vez busca-se efetivar e concretizar o princípio democrático. No Estado Democrático de Direito o poder não se restringe mais ao monarca - *Lè ètat est moi*, “O estado sou eu”, como se intitulou Luís XIV. Hoje existe uma descentralização do poder cada vez maior para perto das parcelas populares, em decorrência da soberania popular, onde o povo toma seu lugar de direito, pois ele é o verdadeiro detentor do poder. Assim, cabe ao Estado criar meios de se levar esse poder para mais perto do cidadão. É a partir da Constituição Federal de 1988 que visualizamos a descentralização das esferas de poder para mais perto do verdadeiro detentor desse poder, o povo.

É no Estado Democrático de Direito que o povo ganha papel de destaque, no entanto, não basta somente efetivar a descentralização do poder, faz-se necessário rever a participação da população na vida do Estado, que só será eficaz quando a mesma for informada e conscientizada de seu verdadeiro papel nesse novo modelo de Estado, ou seja, seu papel de cidadão. Ser cidadão hoje não se resume tão somente a ter autonomia, ao autogoverno, a liberdade positiva de que dispõe a coletividade para poder se autodeterminar, participar do governo da cidade, como o

² STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 93-94.

³ LOBATO, Anderson Cavalcante. O reconhecimento e as garantias constitucionais dos Direitos Fundamentais. In: **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, nº 22, jan./mar., 1998, p. 144-145.

era em Atenas (cidadania clássica). Muito menos é tão somente a afirmação dos direitos do indivíduo, cidadão, que devem ser protegidos e respeitados pelo Estado (cidadania liberal). Modernamente, a cidadania deve ser concebida pela junção da cidadania clássica ateniense com a cidadania liberal.⁴ Ser cidadão, possuir cidadania, é possuir direitos (direitos civis, direitos políticos e direitos sociais), bem como participar, diretamente e/ou indiretamente, da vida social. Infelizmente na modernidade, em razão de inúmeros fatores,⁵ desaparece aquela velha noção de cidadão que se autogoverna e surge um cidadão governado pelos seus representantes.⁶

Para que o cidadão exerça sua cidadania o mesmo tem de ser participativo, ele tem que estar ciente de seus direitos e de suas obrigações/responsabilidades, pois o bom andamento da comunidade depende da atuação/envolvimento de todos os participantes da sociedade. Ser cidadão, possuir cidadania, não é somente um direito, é uma responsabilidade, isso porque a cidadania está ligada a vida em sociedade. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde “predomina a soberania do povo”, porém, para exercer essa soberania, a população tem que estar apta a exercer sua cidadania, viver e exercer uma real democracia. Uma democracia não é aquela sociedade onde está constituído o regime político democrático, mas aquela sociedade constituída de indivíduos ativos, organizada a partir de parâmetros democráticos instituídos por indivíduos participativos e incorporados em todas as instituições dinâmicas do Estado. O alcance da cidadania depende da transformação nas relações de poder, que tem causado excessiva concentração de renda na mão de poucos, bem como ignorância e exclusão social de muitos. A transformação deve ocorrer através da educação, das políticas públicas, do fortalecimento das organizações sociais e da aproximação do cidadão nos processos políticos decisórios.⁷

⁴ TORRES, Ricardo Lobo; BARCELLOS, Ana Paula; [et all.]. **Legitimação dos direitos humanos**. 2. ed. revista e ampliada – Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 373-374.

⁵ Podemos eleger dentre estes fatores o aumento populacional, o tempo de disponibilidade para participação, pautas técnicas, dentre outros fatores que pretendemos abordar em trabalho específico.

⁶ FARIA, Josiane Petry. Do estado de natureza e democratização da sociedade: alguns apontamentos sobre participação política. *In*: GORCZEVSKI, Clovis (org). **Direitos humanos e participação política**: vol. II. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011, p. 205.

⁷ GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação enquanto política pública de restauração da cidadania. *In*: COSTA, Marli Marlene Moraes da (org.). **Direito & Políticas Públicas** VI. Curitiba: Multideia, 2011, p. 47.

3 A INTERNET E SUA POTENCIALIDADE EMANCIPADORA

É no período Pós-Segunda Guerra Mundial, principalmente nas últimas décadas do segundo milênio que vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário da vida humana. Foi através de uma revolução tecnológica concentrada principalmente nas tecnologias da informação que começou a remodelar toda a base material da sociedade em um ritmo acelerado. Foi graças ao colapso do estatismo soviético, o fim do movimento comunista, bem como a redução do holocausto nuclear e o fim dos efeitos da Guerra Fria, que a geopolítica global sofreu diversas alterações sendo que a interdependência global surgiu para fornecer uma nova relação entre a economia, o Estado e a sociedade. Conjugado a isso, surge um novo sistema de comunicação, agora falando uma língua universal, promovendo uma integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens que vai crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicações, bem como moldando e sendo moldado pela vida social. Assim, os anos 70 são considerados, ao mesmo tempo como a provável época do nascimento da revolução da tecnologia da informação bem como a linha divisória na evolução do capitalismo. Difundindo o espírito libertário dos movimentos dos anos 60 a revolução da tecnologia da informação propagou e foi propagada em diversos tipos de aplicações e usos, por diversos países, culturas e organizações, o que acabou produzindo diversas inovações tecnológicas, bem como acelerando, ampliando e diversificando as fontes dessas transformações. Portanto, essa revolução das tecnologias da informação é, o que as novas fontes de energia (motor a vapor, combustíveis fósseis, energia nuclear, etc.) foram para as revoluções industriais que lhe antecederam.⁸

Com o desenvolvimento das tecnologias da informação, a informação – como matéria-prima – torna-se a base material para a nova sociedade, a sociedade da informação. O conceito “Sociedade de informação” não é um conceito técnico, é apenas um slogan, isso porque o que se pretende impulsionar é a comunicação, e

⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** (a era da informação, economia, sociedade e cultura) - vol. 1. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 44-68.

não somente a informação – pois nem toda mensagem é informação.⁹ Alteram-se paradigmas, as novas tecnologias da informação são tecnologias que devem agir sobre a informação, não apenas informação para agir sobre a tecnologia. Outro aspecto que torna a informação a base material para a nova sociedade refere-se à penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias, isso porque, se a informação é parte integral de toda atividade humana, todos os processos da existência humana – individual e/ou coletiva – pois são diretamente moldados por esse novo meio tecnológico. As tecnologias da informação ganham papel de destaque na Sociedade da Informação tanto produzindo como distribuindo riquezas, alterando a qualidade de vida dos cidadãos, bem como interferindo na cultura e nas suas tradições.¹⁰

A Sociedade da Informação é um complexo sistema de comunicação (conhecimento e informação) exercido através do meio virtual, utilizando-se da informática para atingir sua finalidade. É por esta razão que quando falamos em sociedade da informação surgem assuntos como: programas de computador; circuitos integrados; bases de dados eletrônicas; utilização de obras por computador. Nessa nova sociedade, a base universal para o sistema comunicacional é a virtualização, a digitalização.¹¹

Assim, é a penetração na sociedade contemporânea uma das características mais marcantes das novas tecnologias da informação e da comunicação, tanto na vida social, como na vida econômica e política. Aparecendo sob diversas formas e conteúdos, o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação, aparecem como foras inovadoras no tratamento da informação, tornando possível organizar e apresentar sob diversos formatos uma diversidade de dados e/ou conhecimentos.¹²

Na sociedade atual, ultrapassamos os meios e procedimentos tecnológicos do século passado. Surge a internet, com seu acesso mais rápido e eficaz de se criar conhecimento dos mais variados gêneros, chegando-se a cogitar o surgimento de uma quinta geração de direitos. Inquestionáveis são os benefícios da abundância

⁹ ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade de informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 71.

¹⁰ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** (a era da informação, economia, sociedade e cultura) - vol. 1. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 108.

¹¹ ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade de informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 67.

¹² GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 18.

de informação que se encontra na internet, bem como se esse novo potencial de comunicação se tornar um espaço acessível a todos.¹³

Marcada por sua penetração na sociedade contemporânea, as novas tecnologias da informação e da comunicação, estão afetando profundamente os modos pelos quais as relações sociais se organizam, bem como as condições da realização de valores básicos das sociedades modernas, como a liberdade e a democracia.¹⁴

Por si só, o ciberespaço não garante, nem constitui, garantia de direitos – democracia, igualdade, liberdade -, mas seus parâmetros – temporais e territoriais – concede aos interlocutores uma nova interface, colocando-os diante de desafios inéditos e imensas possibilidades. A modernidade traz assim um cenário de encantamento com a razão. Contudo, paradoxalmente, as conquistas são marcadas por percalços, ou seja, concomitantemente, vislumbramos avanços científicos e tecnológicos como guerras, destruições e aumento das desigualdades. Além disso, estão ausentes os nexos que articulam com o passado, falta-nos um sentido prospectivo, ocasionando a perda dos paradigmas de relacionamento social e humano. Assim, a modernidade nos deixa seu legado, a incerteza. Em larga escala, experimentamos uma grande evolução tecnológica – transportes e telecomunicações – caminhamos para a globalização. No entanto, esta não ocasiona conquistas de igualdade, mas, acentua as desigualdades.¹⁵

A informação, e mais do que isso, o acesso à informação, representa o poder para moldar vidas. As novas tecnologias surgem como um modo de reestruturar as relações humanas, aprimorar comunicação entre indivíduos e organizar a vida social de forma mais aberta, dinâmica e muito mais flexível. Assim, é necessário que o Estado crie condições para que todos os seus cidadãos possam acessar essas novas tecnologias – acesso às tecnologias da informação -, criando políticas públicas para promoção das novas tecnologias digitais de forma eficiente, com apoio do setor privado e também do terceiro setor.¹⁶

¹³ ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do Direito Autoral na Sociedade da Informação**. Porto Alegre: safE, 2008, p. 225-305.

¹⁴ GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 07.

¹⁵ VELLOSO, Ricardo Vianna. O ciberespaço como ágora eletrônica na sociedade contemporânea. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 37, n. 2, maio/ago. 2008, p. 104-105.

¹⁶ ACIOLI, Catarine Gonçalves. O governo eletrônico e a implantação de uma inclusão digital eficiente: uma via de acesso à democracia participativa no âmbito do estágio socioambiental. In: ZAVASKI, Liane Tabarelli; BÜHRING, Marcia Andrea e JOBIM, Marco Félix (orgs). **Diálogos**

A sociedade da informação tem sido relacionada com visões emancipadoras, com transformações nas oportunidades de realização dos direitos civis e políticos e dos princípios da igualdade e da participação democrática. O desenvolvimento da sociedade da informação e a inclusão de grupos sociais desfavorecidos ou marginalizados devem ser temas estratégicos para a Administração Pública, visando à coesão social, sendo que diversos são os elementos necessários para propiciar a chamada “inclusão digital”, que não contempla somente o acesso físico à rede Internet e computadores, mas a necessária capacitação das pessoas para utilizar estes meios de comunicação da informação.¹⁷

Da mesma forma que a sociedade de informação acaba abrindo suas portas para algumas pessoas a um novo mundo de vantagens, paradoxalmente, acaba, também, excluindo. No decorrer da história vemos esse paradoxo, pois, diversas foram às conquistas geradas pela evolução tecnológica que ao mesmo tempo gerou inclusão e exclusão social, isso porque a cada conquista, surgem tanto igualdades como desigualdades no seio social, conforme determinadas pessoas consigam ou não usufruir dessas conquistas.¹⁸

4 A NECESSÁRIA INCLUSÃO DE GRUPOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS OU MARGINALIZADOS

Na modernidade, a pobreza é considerada um dos maiores flagelos da humanidade, tanto em magnitude como em complexidade, se manifestando em todos os países e continentes, estando associada à exclusão e a desigualdade social. Salieta-se que é possível sim, ser pobre e não excluído, e o contrário também é verdadeiro, no entanto, existe um grande percentual de coincidência entre pobres e excluídos. Esse percentual elevado decorre muitas vezes da dinâmica econômica, política, social e cultural adotada pelos Estados, sendo que as formas mais comuns de exclusão social estão nas questões associadas à privação de

constitucionais de direito público e privado. n.2. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 45 a 60.

¹⁷ FREIRE, Isa Maria. Informação e educação: parceria para inclusão social. *In: Revista Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia (PBCIB)*. Brasília: Inclusão Digital, v. 2, n. 2, p. 142-145, abr./set. 2007.

¹⁸ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos.** 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p.17-32.

renda, desemprego, falta de conhecimento, discriminações, dentre outras. Por constituir uma cultura, a pobreza necessita de uma nova compreensão, dessa vez como fenômeno complexo, enraizado na economia, política, cultura e relações sociais. Por estar enraizado, a redução das desigualdades criadas pela pobreza requer não somente ações na esfera econômica, mas também na esfera política, cultura e na sociedade, pois é nesse cenário que se estabelecem os vínculos de exclusão e inclusão social. Esse fenômeno é muito mais complexo do que simplesmente falta de dinheiro e não acesso a bens públicos, é algo que já está inserido na culturalmente na sociedade. Vivemos uma fragmentação do tecido social, onde se faz cada vez mais necessária à inclusão social das diversas classes sociais, se faz necessária à inserção dos excluídos/integração social.¹⁹

A inclusão social é um objeto a ser alcançado, sendo que para tanto, se faz necessárias mudanças na estrutura da economia e da política, ambas associadas a transformações culturais e sociais. Faz-se necessário empoderar parcelas excluídas, criando condições psicoculturais que possibilitem à conquista dos direitos de cidadania, até certo ponto que podemos concluir que a participação popular nas decisões que os afetam é, por excelência, o meio de empoderamento das comunidades excluídas. Para desfragmentar o tecido social é necessário o empoderamento das classes sociais excluídas, é necessário investir em capital social, criar condições para que essas pessoas alcancem direitos e exerçam cidadania.²⁰

A educação oportuniza diversas possibilidades, dentre elas, o acesso à cibercultura, que é vista como uma das dimensões do direito fundamental à educação. Este direito vai muito além do ensino escolar ou acadêmico, compondo um conjunto de saberes que viabilizam o máximo do desenvolvimento da pessoa humana. Assim, a educação à cibercultura é uma das “novas” dimensões do direito fundamental à educação, cabendo ao Estado essa concretização através de políticas públicas.²¹ A educação forma cidadãos para além da vida cívica, torna-os

¹⁹ SCHMIDT, João P. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. *In*: LEAL, R.; REIS, J. R. **Direitos sociais e políticas públicas**. 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1763.

²⁰ SCHMIDT, João P. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. *In*: LEAL, R.; REIS, J. R. **Direitos sociais e políticas públicas**. 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1772-1774.

²¹ BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso e a educação à cibercultura na sociedade de informação: uma análise jurídica através do mínimo existencial como garantidor do direito

responsáveis e participativos, e, aliado às políticas públicas, possibilita a criação de um senso de identidade e cidadania, pois capacita e proporciona, através da educação e das políticas públicas, o empoderamento e a oportunidade de participação nos rumos da sociedade.

O acesso às novas tecnologias da informação dependerá da seriedade e do compromisso do Poder Público de criar políticas públicas voltadas à inclusão dos cidadãos excluídos digitalmente, pois a ampliação dos serviços públicos disponibilizados digitalmente depende desse acesso. O caminho ideal para realização de políticas públicas de inclusão traçadas no Estado Democrático não está em continuar investindo em meios tradicionais de participação, mas seguir as inovações tecnológicas – inclusão digital – e oportunizar uma forma mais eficiente de cidadania, cabendo papel especial à educação, cabendo a ela a conscientização para a disposição das informações de forma eficiente no meio digital e o manuseio das informações nesse meio. A inclusão digital é um instrumento de libertação das rotinas já antiquadas de participação social, de exercício de cidadania.²²

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias da informação e da comunicação possuem inúmeros benefícios para as pessoas e para o exercício da cidadania na modernidade. No exercício da cidadania mais ativa, cabe ao Estado, encarar essas oportunidades com seriedade e compromisso, criando políticas públicas voltadas à inclusão dos cidadãos, já que a potencialidade de inclusão das novas tecnologias possui como paradoxo o agravamento do exclusão e das desigualdades.

A participação social depende da inclusão social e também digital de parcelas excluídas, pois a cidadania moderna depende desta participação, pois para falar em Estado Democrático de Direito é imprescindível à criação de políticas públicas que oportunizem ao cidadão a participação na Administração Pública,

fundamental e de políticas públicas de inclusão. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis: Gedai, 2012, p. 29-48.

²² ACIOLI, Catarine Gonçalves. O governo eletrônico e a implantação de uma inclusão digital eficiente: uma via de acesso à democracia participativa no âmbito do estágio socioambiental. In: ZAVASKI, Liane Tabarelli; BÜHRING, Marcia Andrea e JOBIM, Marco Félix (orgs). **Diálogos constitucionais de direito público e privado**. n.2. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 45-60.

estas, mais democráticas e facilitadas, ante à proximidade do cidadão com o Poder Público, agora, através da internet.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Catarine Gonçalves. O governo eletrônico e a implantação de uma inclusão digital eficiente: uma via de acesso à democracia participativa no âmbito do estágio socioambiental. In: ZAVASKI, Liane Tabarelli; BÜHRING, Marcia Andrea e JOBIM, Marco Félix (orgs). **Diálogos constitucionais de direito público e privado**. n.2. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; MAGALHÃES, Caroline Porto de. A utilização de software livre como políticas públicas. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org). **Direitos fundamentais na sociedade de informação**. Florianópolis, UFSC/GEDAI, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade de informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso e a educação à cibercultura na sociedade de informação: uma análise jurídica através do mínimo existencial como garantidor do direito fundamental e de políticas públicas de inclusão. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis: Gedai, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** (a era da informação, economia, sociedade e cultura) - vol. 1. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FARIA, Josiane Petry. Do estado de natureza e democratização da sociedade: alguns apontamentos sobre participação política. In: GORCZEWSKI, Clovis (org). **Direitos humanos e participação política: vol. II**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.

FREIRE, Isa Maria. Informação e educação: parceria para inclusão social. In: **Revista Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia (PBCIB)**. Brasília: Inclusão Digital, v. 2, n. 2, p. 142-145, abr./set. 2007.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação enquanto política pública de restauração da cidadania. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da (org.). **Direito & Políticas Públicas VI**. Curitiba: Multideia, 2011.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

LOBATO, Anderson Cavalcante. O reconhecimento e as garantias constitucionais dos Direitos Fundamentais. In: **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, nº 22, jan./mar., 1998.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SCHMIDT, João P. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: LEAL, R.; REIS, J. R. **Direitos sociais e políticas públicas**. 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006.

SODRÉ, Jorge Irajá Louro. A informação como direito fundamental do consumidor na sociedade de informação. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org). **Direitos fundamentais na sociedade de informação**. Florianópolis, UFSC/GEDAI, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo; BARCELLOS, Ana Paula; [et all.]. **Legitimação dos direitos humanos**. 2. ed. revista e ampliada – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

VELLOSO, Ricardo Vianna. O ciberespaço como ágora eletrônica na sociedade

c
o
n
t
e
m
p
o
r
â
n
e
a
.

C
i
.

I
n
f
.

B
r
a
s
í
l
i
a